



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADO: João Manuel de Sousa Ponte		
EMENTA: Reconhece como equivalentes aos estudos do sistema de ensino brasileiro os feitos por João Manuel de Sousa Ponte em escola estrangeira.		
RELATOR: Carlos Alberto Castro		
SPU Nº 12133285-3	PARECER Nº 1658/2012	APROVADO EM: 19.07.2012

I – RELATÓRIO

João Manuel de Sousa Ponte, mediante o processo Nº12133285-3 solicita que este Conselho Estadual de Educação reconheça como equivalentes aos estudos do sistema de ensino brasileiro os feitos por ele na Escola Tecnológica Artística e Profissional de Pombal, Pombal, Portugal, no período de setembro de 2003 a julho de 2006.

O processo vem instruído com a seguinte documentação:

- requerimento enviado ao Presidente do CEE;
- histórico escolar da instituição de ensino de Portugal;
- certificação de conclusão do ensino médio;
- cópia do comprovante de residência no Ceará;
- visto do consulado brasileiro no país de origem.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Esta solicitação está legalmente amparada pela Resolução nº 435/2012 – CEC, que, assim, dispõe:

“Art. 5º Diplomas ou certificados correspondentes ao ensino médio, expedidos por instituição estrangeira, serão considerados como documento hábil para prosseguimento de estudos em nível superior, quando devidamente acompanhados dos respectivos históricos escolares, autenticados pelo Consulado Brasileiro no País de origem ou pesquisas que comprovem a veracidade dos dados e homologados pelo Conselho Estadual de Educação (CEE).”

III – VOTO DO RELATOR

Face ao exposto, o voto é no sentido de que este Conselho Estadual de Educação reconheça como equivalentes aos estudos do sistema de ensino brasileiro os feitos por João Manuel de Sousa Ponte na Escola Tecnológica Artística e Profissional de Pombal, Pombal, Portugal, no período de setembro de 2003 a julho de 2006, conseqüentemente, considere o ensino médio como concluído.



**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ**

**CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA**

Cont. do Parecer nº 1658/2012

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado “ad referendum” pela Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação.

Sala das Sessões da Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 19 de julho de 2012.

CARLOS ALBERTO CASTRO

Relator

MARIA LUZIA ALVES JESUINO

Presidente da CEB, em exercício

EDGAR LINHARES LIMA

Presidente do CEE